ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 635/2012

De 22 de maio de 2012.

"Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 534/2009 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal, Professor GERSON ROSA DE MORAES, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado o Artigo 49 e seus parágrafos, e acrescenta outros parágrafos ao mesmo artigo da Lei Municipal n.º 534/2009, de 03/11/2009, onde passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 49 O valor de subsídios dos Profissionais de Educação Pública Municipal nos cargos de professor e regente de classe será de R\$ 1.088,95 (Um mil oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e no cargo de orientador pedagógico será de 1.202,21 (Um mil duzentos e dois reais e vinte e um centavos) e para o nível médio, considerado magistério para o professor conforme tabelas em anexo.
- § 1° O valor dos subsídios dos Profissionais de Educação Pública Municipal ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional será de R\$ 871,16 (Oitocentos setenta e um reais e dezesseis centavos) para o nível médio mais profissionalização específica e de R\$ 696,93 (seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) para os ocupantes do cargo de apoio administrativo educacional, para o nível médio mais profissionalização específica conforme tabelas em anexo.
- § 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.
- § 3° Até a conclusão da profissionalização garante-se ao funcionário da Educação Básica na forma de subsidio, piso correspondente a 80% (oitenta por cento) para os que têm nível médio.
 - Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

- MT, em 22 de maio de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES Prefeito Municipal